



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.704
De 22 de outubro de 2021

Regulamenta a Feira Especial, a ser realizada no Recanto da Cascata, nos termos da Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Feira Especial, a ser realizada no Recanto da Cascata, sito à Avenida Antônio Maria Picena, nº 34, Vila Junqueira, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007.

Art. 2º A pessoa física interessada em comercializar nas feiras livres deverá fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá apresentar, junto ao Cadastro Mobiliário, a seguinte documentação para abertura de Inscrição Municipal:

- I - DECA Municipal;
- II - CPF;
- III - RG;
- IV - comprovante de residência;
- V - atestado de saúde atualizado.

Art. 3º A pessoa jurídica interessada em comercializar nas feiras livres deverá fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá apresentar, junto ao Cadastro Mobiliário, a seguinte documentação para abertura de Inscrição Municipal:

- I - DECA Municipal;
- II - CNPJ;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.704/2021

III - Comprovante de Inscrição Estadual;

IV - Contrato Social registrado ou declaração de firma individual registrada;

V - CPF e cédula de identidade dos sócios ou do titular;

VI - atestado de saúde atualizado.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 30 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, ficam os produtos classificados da seguinte maneira:

I - Grupo 01 - Hortifruti: frutas, legumes, verduras, temperos in natura, ervas medicinais, raízes, tubérculos, tomate, entre outros produtos provenientes de hortas;

II - Grupo 02 - Alimentícios Industrializados: café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos, condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados;

III - Grupo 03 - Alimentação: sucos de frutas, caldo de cana, leite, bebidas lácteas, chás, cafés, lanches, pasteis, doces e outros alimentos prontos para o consumo no local;

IV - Grupo 04 – Manufaturados e Industrializados: produtos de limpeza, higiene pessoal, cosméticos, perfumes, roupas, bonés, calçados, bolsas, utilidades domésticas e outros produzidos mecanicamente;

V - Grupo 05 - Artesanato: produtos provenientes de Economia Solidária, de produção sustentável (com a utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável), de produção com identidade cultural própria típica de uma região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres) e outros confeccionados manualmente;

VI - Grupo 06 - Lácteos, Embutidos, Cárneos e Pescados: aves abatidas, carne bovina, peixes, ovos, produtos cárneos industrializados, laticínios e embutidos em geral.

§ 1º Para fins de inspeção sanitária dos alimentos a serem comercializados na Feira Especial, os feirantes deverão obedecer às disposições da Lei Municipal nº 5.302, de 1º de outubro de 2021, e a outras regulamentações afetas à vigilância sanitária.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.704/2021

§ 2º Os feirantes deverão fixar suas instalações a critério da Administração Pública, em conformidade com o Grupo ao qual pertence sua atividade.

Art. 5º A Feira Especial funcionará das 9h (nove horas) às 16h (dezesseis horas).

§ 1º A montagem das barracas poderá iniciar-se às 7h (sete horas) até o limite das 9h (nove horas), sendo que a desmontagem deverá começar às 16h (dezesseis horas) e terminar, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) com o local devidamente limpo.

§ 2º A localização dos equipamentos será feita de modo a facilitar o acesso de pedestres, mantendo obrigatoriamente uma distância de 50 centímetros entre as barracas.

§ 3º Não será permitida a presença de veículos das 9h às 16h no recinto da feira para carga e descarga de mercadorias e utensílios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 22 DE OUTUBRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL